TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº:	33/2024
CONTRATANTE:	**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
CONTRATADA:	**FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUÇÃO E SOFTWARE LTDA**
OBJETO DO CONTRATO:	Aquisição de licenças para *softwares* de criação, edição e transmissão de conteúdo audiovisual (Pacote Vegas Pro Suite 365, Capcut Pro, Canva para Equipes e Zoom Workplace Pro), pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR:	R$ 27.639,91
DOTAÇÃO(ÕES):	10.10.01.032.3011.2818.3390.40
PROCESSO Nº:	TC/020826/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo – SP – Cep: 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e **FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUÇÃO E SOFTWARE LTDA,** CNPJ nº 55.913.458/0001-23, com endereço na Av. Paulista, nº 1106, Sala 01, 16º Andar, Bela Vista – CEP 01310-914, São Paulo- SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, FRANKLIN MELO DA CUNHA, resolvem celebrar este Contrato, decorrente do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica (Ordem Interna SG/GAB n. 01/23), com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Fedetal nº 14.133/2021, conforme proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o presente ajuste, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de licenças para *softwares* de criação, edição e transmissão de conteúdo audiovisual (Pacote Vegas Pro Suite 365, Capcut Pro, Canva para Equipes e Zoom Workplace Pro), pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Os produtos fornecidos nesta contratação estão descritos abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Prazo (Meses)
01	01	Pacote VEGAS Pro Suite 365	04	Licenças	12

Este documento foi assinado digitalmente por FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA (11/12/2024 09:57) e EDUARDO TUMA (12/12/2024 11:12).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código B53E39990E52330762888CE9A909AB7B

02	02	Canva para Equipes (10 pessoas)	03	Licenças	12
03	03	Capcut Pro	06	Licenças	12
04	04	Zoom Workplace Pro	04	Licenças	12
	05	Zoom Webinar (500 particitantes) *OBS: para essa licença será utilizada 01 (uma) licença do Zoom Workplace Pro*	01	Licença	12
	06	Zoom Large Meeting (500 particitantes) *OBS: para essa licença serão utilizadas 03 (três) licenças do Zoom Workplace Pro*	03	Licenças	12
	07	Zoom Cloud Recording 1 TB	01	Licença	12

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é de R$ 27.639,91 (Vinte e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos.)

2.2. Os valores dos produtos fornecidos estão descritos abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Prazo (Meses)	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Pacote VEGAS Pro Suite 365	04	Licenças	12	R$ 650,00	R$ 2.600,00
02	02	Canva para Equipes (10 pessoas)	03	Licenças	12	R$ 3.399,99	R$ 10.199,97
03	03	Capcut Pro	06	Licenças	12	R$ 389,99	R$ 2.339,94
04	04	Zoom Workplace Pro	04	Licenças	12	R$ 920,00	R$ 3.680,00
	05	Zoom Webinar (500 particitantes) *OBS: para essa licença será utilizada 01 (uma) licença do Zoom Workplace Pro*	01	Licença	12	R$ 3.100,00	R$ 3.100,00

Este documento foi assinado digitalmente por FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA (11/12/2024 09:57) e EDUARDO TUMA (12/12/2024 11:12).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código B53E39990E52330762888CE9A909AB7B

	06	Zoom Large Meeting (500 particitantes) *OBS: para essa licença serão utilizadas 03 (três) licenças do Zoom Workplace Pro*	03	Licenças	12	R$ 1.733,00	R$ 5.199,00
	07	Zoom Cloud Recording 1 TB	01	Licença	12	R$ 521,00	R$ 521,00

2.3. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.3.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.4. Os pagamentos dos itens 01 a 07 serão efetuados em até 30 (trinta) dias em pagamento único, **mediante** apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, após ateste do fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.

2.5. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.5.1. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.

2.5.2. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Este documento foi assinado digitalmente por FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA (11/12/2024 09:57) e EDUARDO TUMA (12/12/2024 11:12).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código B53E39990E52330762888CE9A909AB7B

3.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **Outubro/2024**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (25/10/2024) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

3.1.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

3.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.

3.1.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

3.1.4. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O prazo de vigência deste contrato corresponde à soma dos prazos de execução abaixo descritos, nos termos do art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir dos seguintes marcos temporais iniciais:

	Prazo de execução	**Marco (termo) inicial**
Fornecimento das licenças e das chaves de ativação	Até 15 (quinze) dias úteis	A partir da emissão da Ordem de Fornecimento
Licenças + suporte técnico (itens 01 a 07 do quadro da subcláusula 2.2)	12 (doze) meses	A partir do termo de recebimento provisório

4.2 A Ordem de Fornecimento das Licenças será emitida em data a ser estabelecida pelo CONTRATANTE.

4.3 O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da CONTRATADA, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 4.3, no dia útil imediatamente subsequente, para a entrega das licenças.

Este documento foi assinado digitalmente por FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA (11/12/2024 09:57) e EDUARDO TUMA (12/12/2024 11:12).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código B53E39990E52330762888CE9A909AB7B

4.4 As licenças dos *softwares* contratados (itens 01 a 07 do quadro da subcláusula 2.2), bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

4.5 As licenças e o serviço de Suporte Técnico (itens 01 a 07 do quadro da subcláusula 2.2) serão disponibilizados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Provisório.

4.6 Os prazos de vigência dos itens 01 a 07 do quadro da subcláusula 2.2 poderão ser prorrogados, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.1 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.6.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.

4.7 O termo de recebimento provisório deverá ser emitido imediatamente à instalação efetiva e integral das licenças contratadas, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da respectiva conformidade com as exigências contratuais.

4.8 O prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo é de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento da execução do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação orçamentária 10.10.01.032.3011.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA (11/12/2024 09:57) e EDUARDO TUMA (12/12/2024 11:12).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código B53E39990E52330762888CE9A909AB7B

7.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta, do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem abaixo.

7.2. Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

7.2.1. Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.

7.4. Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do contrato.

7.6. Cientificar, imediatamente, o fiscal do contrato, sobre qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto contratado.

7.7. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pelo fiscal do contrato.

7.8. Disponibilizar os produtos contratados na sua versão mais atual.

7.9. Garantir assistência técnica para a resolução de problemas relacionados às licenças fornecidas, pelo período de 12 (doze) meses.

7.10. Assegurar a viabilidade da instalação de todas as licenças fornecidas.

7.11. Fornecer licenças para as últimas versões disponíveis, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

7.11.1. As atualizações ou correções das versões das licenças deverão seguir a política definida pelo fabricante do *software*.

7.11.2. A correção de erros dos *softwares* deve ser realizada sem ônus ao CONTRATANTE, durante o prazo de validade dos *softwares*, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609/1998. Caso os

Este documento foi assinado digitalmente por FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA (11/12/2024 09:57) e EDUARDO TUMA (12/12/2024 11:12).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código B53E39990E52330762888CE9A909AB7B

erros venham a ser corrigidos em versão posterior do *software*, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para o CONTRATANTE.

7.12. Caberá à CONTRATADA arcar com os custos das despesas decorrentes dos deslocamentos de seus representantes, quando relacionadas à execução deste Ajuste.

7.13. Agendar, previamente, com a equipe técnica do CONTRATANTE todas as atualizações que envolvam a indisponibilidade do ambiente.

7.14. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir:

8.2. Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.

8.3. Expedir as Ordens de Fornecimento e de Início de Serviço.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

8.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

8.6. Reservar à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com a execução deste contrato, desde que não acarrete ônus para o TCMSP ou modificação das obrigações.

8.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

8.8. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

Este documento foi assinado digitalmente por FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA (11/12/2024 09:57) e EDUARDO TUMA (12/12/2024 11:12).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código B53E39990E52330762888CE9A909AB7B

8.10. Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.

8.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

8.12. Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.13. Fica facultado ao CONTRATANTE o fornecimento de acesso remoto para atendimento do tipo suporte, nos casos em que os problemas identificados permitam esse tipo de atuação.

8.14. Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.

8.15. Efetuar os pagamentos ajustados, nos prazos e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.

8.16. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.17. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula.

Este documento foi assinado digitalmente por FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA (11/12/2024 09:57) e EDUARDO TUMA (12/12/2024 11:12).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código B53E39990E52330762888CE9A909AB7B

9.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

9.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso no fornecimento das licenças, limitado a 10 (dez) dias corridos. Após o 10º dia, o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, ensejando causa à extinção do ajuste, a critério do CONTRATANTE.

9.2.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor total do ajuste, por hora de atraso no atendimento das solicitações apresentadas pelo CONTRATANTE.

9.2.3.1. O valor da multa prevista na subcláusula 9.2.3 poderá ser majorado para até 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, quando o impacto da solicitação for registrado como “nível médio”.

9.2.3.2. O valor da multa prevista na subcláusula 9.2.3 poderá ser majorado para até 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do ajuste, quando o impacto da solicitação for registrado como “nível crítico”.

9.2.4. Multa de até 5% (cinco por cento) por infração, sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento e no termo de referência, excetuando-se as situações nas quais forem estabelecidas multas específicas.

9.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

9.2.6. Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máixmo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

9.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA (11/12/2024 09:57) e EDUARDO TUMA (12/12/2024 11:12).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código B53E39990E52330762888CE9A909AB7B

9.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.6. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

9.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal n° 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento,

Este documento foi assinado digitalmente por FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA (11/12/2024 09:57) e EDUARDO TUMA (12/12/2024 11:12).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código B53E39990E52330762888CE9A909AB7B

eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

12.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispesa Eletrônica e demais anexos.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

15.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

Este documento foi assinado digitalmente por FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA (11/12/2024 09:57) e EDUARDO TUMA (12/12/2024 11:12).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código B53E39990E52330762888CE9A909AB7B

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	**FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUÇÃO E SOFTWARE LTDA**
EDUARDO TUMA	**FRANKLIN MELO DA CUNHA**
Presidente	Sócio Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA (11/12/2024 09:57) e EDUARDO TUMA (12/12/2024 11:12).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código B53E39990E52330762888CE9A909AB7B

VERIFICAÇÃO ASSINATURAS

Código Verificação: B53E39990E52330762888CE9A909AB7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA, Empresa FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA (CNPJ 55913458000123) em 11/12/2024 09:57
- EDUARDO TUMA em 12/12/2024 11:12

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/B53E39990E52330762888CE9A909AB7B